



Projeto de Lei Municipal nº 3.040/2025,

de 03 de setembro de 2025.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***Considerando:** Existe 01 (um) cargo de Provimento Efetivo de Vigilante Ambiental criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;*

***Considerando:** Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo – Concurso Público;*

***Considerando:** Que existe um cargo de carácter efetivo provido, mas encontra-se em Licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de dois anos, contados a partir de fevereiro de 2025;*

***Considerando:** Que existe Cadastro de Reserva (Processo Seletivo nº 003/2025) formado e vigente para contratação emergencial de Vigilante Ambiental;*

***Considerando:** Que se mostra necessária a contratação deste Profissional para atendimento de demanda posta na área da saúde;*

***Considerando:** Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial;*

***Considerando:** O desenvolvimento do Programa Nacional de controle de Dengue;*

***Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

***Considerando:** A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
01	Vigilante Ambiental – 40 horas	2.10-A*



*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la, assegurada ainda a complementação decorrente da imposição de legislação federal (Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município).

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Vigilante Ambiental

QUADRO: Contratação Emergencial

NÍVEL: Médio

PADRÃO: 2.10-A Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la, assegurada ainda a complementação decorrente da imposição de legislação federal (Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município).*

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver e executar atividades de prevenção e vigilância de vetores, promoção e prevenção da saúde sanitária por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; executar atividades de educação para a saúde e ações preventivas de saúde sanitária; registrar para controle das ações de vigilância a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de vetores; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde sanitária e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Vigilante Ambiental.

IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços na área de saúde sanitária, desinfetar moradias e arredores, visitas à domicílios no território municipal, pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios, boletins, realizar campanhas, controlar vetores de doença, aplicar inseticidas, monitorar a qualidade de água, desenvolver atividades de implementação da vigilância de controle de vetores como controle dos mosquitos, especialmente o *Aedes Egpsi*, *leptospirose*, *moscas*, e de educação para a saúde e saneamento domiciliar; executar ações de vigilância à saúde, orientar a instalações de fossas sépticas, localizar-se geograficamente, compreender mapas do município, percorrer longas distâncias.

V - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados;
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município ou pelo programa.

VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- **Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos completos;
- b)- **Instrução:** Ensino Médio Completo.

VII - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.040/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de 01 (um) Vigilante Ambiental.

A contratação ora autorizada é necessária para garantir atendimento de qualidade na área da saúde, em especial para o desenvolvimento do Programa Nacional de controle de Dengue, que visa, dentre outros, combater o mosquito vetor Aedes Egpsi e prevenir as doenças transmitidas por ele, promovendo a saúde pública e a prevenção.

Esta contratação, em caráter emergencial visa, ao menos de modo precário/temporário, suprir a falta de profissional até o retorno as atividades do Servidor Público Municipal efetivo que se encontra em Licença para tratar de assuntos particulares.

As razões ensejadoras das contratações se encontram descritas no próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal